

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

DELIBERAÇÃO Nº 63/CEPE, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova a Política Institucional do Instituto Federal de Alagoas – Ifal, para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Estatuto da Instituição e Portaria nº 2731/GR/2016, e considerando o Processo nº 23041.036581/2017-93, de 2/10/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Política Institucional do Instituto Federal de Alagoas – Ifal, para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, conforme disposto nessa Deliberação.

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL
E CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos desta Política Institucional do Ifal para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica:

I – Definir princípios e diretrizes para orientar a organização e o funcionamento dos cursos de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica do Ifal, em consonância com os princípios e as políticas institucionais, a legislação vigente e, especialmente, as

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica;

II – Fortalecer o projeto de inserção e articulação do Ifal com a comunidade, com a escola de educação básica e com outros espaços educativos não escolares, contribuindo para o desenvolvimento da educação pública de qualidade;

III – Fortalecer as relações entre os cursos de formação inicial e continuada de professores da educação básica do Ifal e os programas de pós-graduação;

IV – Contribuir para a construção da identidade e da unidade dos cursos do Ifal, nas suas variadas modalidades de oferta de formação inicial e continuada de professores da educação básica, respeitando as especificidades locais e as áreas do conhecimento;

V – Promover a formação inicial e continuada de professores da educação básica do ifal, visando à articulação dos domínios curriculares e à integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI – Orientar a construção, reformulação e gestão pedagógica dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de formação inicial e continuada de professores da educação básica do Ifal, dialogando com as escolas e os sistemas de ensino.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Institucional do Ifal para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, inspirada nos princípios legais e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI), tem como princípios orientadores:

I - A docência como atividade profissional intencional e metódica;

II - O currículo como produto e como processo histórico;

III - O conhecimento como práxis social;

IV - A formação integral e a processualidade dialógica na organização pedagógica;

V - A gestão democrática e o planejamento participativo;

VI - A articulação com a educação básica e outros espaços educativos escolares e não escolares.

TÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 4º A Política Institucional do Ifal de Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica é constituída por um conjunto de diretrizes que orientam o currículo, a organização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura e os processos de organização pedagógica e de gestão acadêmica dos cursos e emanam:

I – Dos princípios e normas institucionais;

II – Das orientações legais;

III – Do Fórum de Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica do Ifal.

Art. 5º Os cursos de formação inicial de professores para a educação básica do Ifal serão articulados às políticas de valorização desses profissionais e à base comum nacional e compreendem:

I – cursos de graduação de licenciatura e

II – cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados.

Art. 6º A formação inicial destina-se àqueles que pretendem exercer ou exercem o magistério da educação básica em suas etapas e modalidades de educação e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos, compreendendo a articulação entre estudos teórico-práticos, investigação e reflexão crítica, aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DO CURRÍCULO NOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL

Art. 7º O currículo dos cursos de formação inicial, em consonância com os princípios institucionais e legais, e, ainda, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica da instituição, assim como a indissociabilidade entre as dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, tem por foco a formação de professores da educação básica e será integrado por três núcleos formativos, de acordo com Resolução nº 02/2015/CNE, a saber: Núcleo de Formação Geral, Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos nas Áreas de Atuação Profissional e Núcleo de Estudos Integradores.

§ 1º O Núcleo de Formação Geral possui caráter de formação generalista, das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais, composto por campos do saber que constroem o embasamento teórico necessário para a formação docente.

§ 2º O Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos nas Áreas de Atuação Profissional é composto por campos de saber destinados à caracterização da área específica de formação e conhecimentos pedagógicos, priorizados pelo Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI), em sintonia com os sistemas de ensino.

§ 3º O Núcleo de Estudos Integradores compreende as atividades teórico-práticas de aprofundamento, complementares à formação e ao enriquecimento curricular.

Art. 8º O currículo dos cursos de formação inicial do Ifal atenderá às seguintes diretrizes gerais:

I – Articulação do conjunto das atividades curriculares com a formação de professores para atuar na educação básica no âmbito do ensino, da gestão da educação, da coordenação

pedagógica e da produção e difusão do conhecimento, por meio da integração do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura;

II – Estabelecimento de uma relação com o contexto escolar ao longo de todo o percurso formativo, tendo a escola como instituição co-formadora de professores;

III – Articulação dos saberes teórico-conceituais dos núcleos formativos com o currículo da educação básica;

IV – Fortalecimento da integração entre os cursos de formação inicial e continuada dos professores da educação básica do Ifal e da articulação desses cursos com o contexto escolar e com a comunidade;

V – Promoção da articulação de saberes de natureza teórico-prática para o exercício da docência, mediante a integração de conhecimentos conceituais, contextuais e pedagógicos;

VI – Oportunização ao estudante para definir uma parcela de sua trajetória formativa através da flexibilidade curricular;

VII – Articulação da formação inicial com a formação continuada, incluindo as relações entre os cursos de graduação e de pós-graduação;

VIII – Atenção às especificidades locais e dos cursos (educação do campo, educação indígena, educação de jovens e adultos, educação quilombola, oferta de componentes fora do período letivo regular, atuação em outros espaços educativos escolares e não escolares), em consonância com o perfil dos cursos de formação inicial e continuada dos professores da educação básica e com o projeto institucional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 9º Os cursos de licenciatura do Ifal terão, no mínimo, 3.200 (três mil duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, com duração mínima de 8 (oito) semestres, compreendendo:

I – 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo;

II – 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio curricular supervisionado, na área de formação e atuação na educação básica;

III – 2.200 (duas mil e duzentas) horas dedicadas às atividades formativas estruturadas por meio dos núcleos de Formação Geral e de Aprofundamento e Diversificação de Estudos nas Áreas de Atuação Profissional.

IV – 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, conforme Núcleo de Estudos Integradores, por meio da iniciação científica, da iniciação à docência, da extensão, da monitoria, representação estudantil, entre outras consoantes ao PPC.

Art. 10. Nas licenciaturas, o tempo dedicado às dimensões pedagógicas não será inferior à quinta parte da carga horária total do curso.

Seção I

DA UNIDADE DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 11. Deverá ser garantida a unidade dos cursos de licenciatura do Ifal, explicitada em todos os PPC, com componentes curriculares de dimensão de formação geral e fundamentos pedagógicos comuns a todos os cursos de licenciatura.

Parágrafo único. O quadro de componentes curriculares comuns a todos os cursos de licenciatura do Ifal apresentará a carga horária mínima de 1.000 (mil) horas-aula e terá a seguinte composição:

QUADRO 01 – COMPONENTES CURRICULARES COMUNS ÀS LICENCIATURAS DO IFAL

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA TOTAL		TEORIA	PRÁTICA
	Hora (60min)	Hora-aula	Hora-aula	Hora-aula
Docência na Educação Básica	33,33	40	30	10
Políticas Públicas da Educação	33,33	40	40	-
Organização da Educação Básica	33,33	40	30	10
Desenvolvimento e Aprendizagem	50	60	40	20
Didática Geral	50	60	60	-
Organização e Gestão Escolar	50	60	40	20
Teorias Educacionais e Curriculares	33,33	40	40	-
Educação, Comunicação e Tecnologias	33,33	40	30	10
Saberes e Práticas do Ensino I	33,33	40	20	20
Saberes e Práticas do Ensino II	33,33	40	20	20
Pesquisa Educacional	33,33	40	30	10
Educação Profissional	33,33	40	40	-
Educação de Jovens e Adultos	33,33	40	30	10
Educação, Diversidade e Inclusão Social	33,33	40	30	10
Antropologia Cultural	33,33	40	40	-
História da Educação	33,33	40	40	-

Alagoas	Filosofia da Educação	50	60	60	-
	Leitura e Produção de Textos	50	60	60	-
	Metodologia Científica	33,33	40	40	-
	Sociologia da Educação	50	60	60	-
	Libras	50	60	40	20
	Educação e Desenvolvimento Sustentável	33,33	40	30	10
	TOTAL	849,95	1020	850	170

Art. 12. A definição de hora-aula, nos cursos de graduação presenciais, é mensurada em tempos de 50 (cinquenta) minutos de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.

Art. 13. A denominação dos componentes curriculares Saberes e Práticas do Ensino I e Saberes e Práticas do Ensino II, será definida no PPC de acordo com a especificidade de cada curso.

Seção II

DA FLEXIBILIDADE CURRICULAR NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 14. A flexibilidade constitui um dos princípios estruturantes do currículo do Ifal e se traduz pela oportunidade de os estudantes definirem parte de seu percurso formativo, de modo a aprofundar e diversificar os estudos nas áreas de atuação profissional em consonância com a organização curricular definida nos PPC.

Art. 15. A flexibilidade se aplica à oferta de componentes curriculares optativos, eletivos e às atividades teórico-práticas de aprofundamento, que integram o currículo das licenciaturas.

§1º Os componentes optativos integram a respectiva estrutura curricular, devendo ser cumpridos pelo estudante mediante escolha, a partir de um conjunto de opções, e totalizando uma carga horária mínima para integralização curricular estabelecida no PPC.

§2º Os componentes eletivos não integram a estrutura curricular do curso, mas podem ser cursados pelo estudante em outros cursos do Ifal ou em outra Instituição de Ensino Superior, devidamente reconhecida ou autorizada pelos órgãos competentes (Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação). Os componentes curriculares eletivos são de livre escolha do estudante regular, para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento, diversificação e atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica. Não é parte integrante da matriz curricular, mas deverá ser registrada no histórico do estudante como componente curricular cursado com a respectiva nota de avaliação.

§3º As atividades teórico-práticas de aprofundamento, diversificação e atualização de conhecimentos constituem atividades desenvolvidas pelo estudante, registradas e aprovadas

como atividade de complementação curricular, atendendo à carga horária legal de 200 (duzentas) horas.

Art. 16. Em seu planejamento anual, os cursos de licenciatura contemplarão a organização de eventos e de atividades teórico-práticas de aprofundamento que envolvam as dimensões da formação docente.

Seção III

DA PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR – PCC

Art. 17. A Prática como Componente Curricular (PCC) deve compor os PPC de licenciatura, com o mínimo de 400 (quatrocentas) horas vivenciadas ao longo do curso.

Art. 18. A PCC objetiva fortalecer a relação entre teoria e prática na formação dos licenciandos, mediante a valorização da pesquisa individual e/ou coletiva, e visa à preparação dos sujeitos para lidar com a tomada de decisões adequadas ao exercício da profissão, tendo a escola e, sobretudo, a sala de aula, como foco para onde converge a formação.

Art. 19. A carga horária destinada à PCC deverá envolver um movimento de reflexão-ação-reflexão, a partir da proposição de atividades inerentes à prática docente, por meio de estratégias que façam frente a complexidade do processo de ensino e aprendizagem nos campos específicos da formação dos licenciandos.

Art. 20. A PCC é um momento formativo de caráter inter-multi-pluridisciplinar fundamental à compreensão da profissão docente como um processo complexo - cujo entendimento não se restringe a um campo específico de conhecimento - para o que a reflexão teórica deve estar em permanente diálogo com o fazer cotidiano de sua profissão.

Art. 21. A dimensão da PCC buscará estabelecer a integração interna e externa dos conhecimentos específicos da área, dos saberes didático-pedagógicos e dos conhecimentos humanísticos, num trabalho que fomente no futuro profissional a noção da docência como um fenômeno multifacetado, orgânico, flexível e de feição relacional.

Art. 22. A PCC, dada a sua natureza investigativa e, ainda, o diálogo que manterá com a escola e com outros espaços educativos não escolares, poderá estar associada às dimensões formativas da pesquisa e da extensão, que também integram o currículo dos PPC.

Art. 23. A oferta da carga horária de PCC poderá realizar-se de duas formas:

I – Em componentes curriculares específicos para realização de atividades de natureza teórico-prática e integradora, denominados Projetos Integradores ou Laboratórios de Ensino, em que se trabalhem com situações-problema, identificadas em contextos escolares e em outros espaços educativos não escolares, e que dialoguem com a área de formação dos licenciandos, prevendo-se, para tanto, a elaboração de projetos individuais ou coletivos, a serem construídos pelos estudantes sob a orientação do(s) professor(es) do componente curricular.

II – Por meio de inserção da dimensão prática em disciplinas de diferentes núcleos de formação, indicando-se, no PPC, que componentes curriculares se destinam a esse fim e qual a carga horária reservada à PCC.

Parágrafo único. As duas formas de oferta da PCC podem coexistir no PPC.

Seção IV

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 24. O Estágio Curricular Supervisionado deve compor o PPC de licenciatura com o mínimo de 400 (quatrocentas) horas desenvolvidas a partir do 4º (quarto) período do curso.

Art. 25. Compete ao Ifal, como instituição de ensino, firmar convênio com as instituições-campo de estágio e encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, nos termos da Resolução nº 34/2013.

Art. 26. As escolas-campo de estágio são instituições de educação básica, conveniadas ao Ifal e em condições de proporcionar vivência da prática profissional compatível com o curso.

§ 1º – Os campi do Ifal também são considerados escolas-campo de estágio.

§ 2º – Para os cursos de licenciatura presenciais, as escolas-campo de estágio deverão estar localizadas no município de oferta do curso.

Art. 27. As Instituições de Ensino campo de estágio são responsáveis por:

- a) preencher e assinar termo de compromisso do estagiário;
- b) indicar um professor-supervisor para o acompanhamento do estudante durante o Estágio Curricular Supervisionado;
- c) acompanhar a frequência e a assiduidade do estagiário.

Art. 28. São atribuições do Coordenador do Curso:

- a) encaminhar ao Coordenador de Estágio a relação de estudantes matriculados no Estágio Curricular Supervisionado;
- b) apoiar o Coordenador de Estágio e o professor-orientador sobre assuntos referentes à realização de estágios e à garantia de sua qualidade;

Art. 29. É de responsabilidade do estagiário:

- a) efetuar sua matrícula no Estágio Curricular Supervisionado, conforme calendário letivo do Campus/Polo;
- b) realizar o Estágio Curricular Supervisionado, obedecendo aos prazos estipulados no cronograma no plano de estágio, conforme orientação do Professor-orientador e/ou Professor-supervisor;
- c) elaborar o plano de estágio;
- d) elaborar e entregar ao professor-orientador relatórios parciais, quando se fizerem necessários; relatório final/memorial de formação; frequência; diário de campo reflexivo, entre outros documentos do Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com os prazos estabelecidos;
- e) cumprir as orientações estabelecidas no Termo de Compromisso (Anexo 1);
- f) informar ao professor-orientador qualquer anormalidade que possa ocorrer no decorrer do estágio;
- g) respeitar as normas da escola-campo de estágio, cumprindo com os compromissos estabelecidos no plano de estágio.

Art. 30. O Estágio Curricular Supervisionado terá acompanhamento do coordenador de estágio, do professor-orientador de estágio e do professor-supervisor da disciplina.

Art. 31. O coordenador de estágio é o docente que tem a função de consolidar os procedimentos necessários à regulamentação dos estágios dos estudantes dos cursos de licenciatura, atuando junto aos professores, estudantes e concedentes de estágio no cumprimento da legislação vigente e das rotinas e padrões documentais relativos aos estágios das licenciaturas.

Art. 32. São atribuições do coordenador de estágio:

- a) divulgar o curso de licenciatura do Ifal, junto às instituições de ensino do Estado de Alagoas e de outros estados;
- b) apoiar o coordenador do curso, o professor-orientador e o supervisor de estágio sobre assuntos referentes à realização de estágios e à garantia de sua qualidade;
- c) encaminhar à Coordenação de Extensão - PROEX a demanda de estágio para firmar os convênios;
- d) encaminhar os dados dos estudantes para o setor responsável da Pró-Reitoria de Extensão para inclusão na apólice coletiva de seguros;
- e) encaminhar à coordenação do curso e ao professor orientador o comprovante do seguro dos estudantes estagiários;
- f) receber em mídia digital os relatórios de estágio, e na versão impressa os termos de compromisso, os planos de estágio e as frequências, de cada turma, e encaminhar à coordenação do curso;
- g) controlar o fluxo de documentação relativa ao estágio e encaminhar à coordenação do curso, para arquivamento no setor acadêmico.

Art. 33. O professor-orientador é o docente responsável pela disciplina de Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de licenciatura do Ifal.

Art. 34. São atribuições do professor-orientador:

- a) elaborar os planos de atividades do Estágio Curricular Supervisionado (Anexo 2), de acordo com o que foi proposto no plano do curso;
- b) encaminhar à Coordenação de Estágio os planos de atividades do Estágio Curricular Supervisionado, até o 15º dia útil após o início do estágio;
- c) avaliar e validar os planos de atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
- d) orientar, acompanhar e avaliar os estudantes durante o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado;
- e) fazer cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades constantes no plano do Estágio Curricular Supervisionado;
- f) encaminhar o resultado final do Estágio Curricular Supervisionado (mapa de notas/diários de classe, relatório de estágio ou memorial de formação – em mídia digital – e frequências);

Parágrafo único. Nos cursos ofertados na modalidade a distância, os professores mediadores (presencial e a distância) auxiliam no cumprimento das atribuições do professor-orientador.

Art. 35. O professor-supervisor é o docente da instituição de ensino concedente do Estágio Curricular Supervisionado, colaborador na formação inicial dos licenciandos no âmbito da escola, licenciado na área específica de estágio.

Parágrafo único. A inexistência de professor com o perfil indicado no *caput*, deve ser analisada pelo colegiado do curso, que adotará a solução mais adequada.

Art. 36. São atribuições do professor-supervisor:

- a) atuar como co-formador do estagiário durante seu processo de formação inicial para a atuação profissional docente;
- b) acompanhar o estagiário durante o Estágio Curricular Supervisionado na escola-campo de estágio;
- c) auxiliar o estagiário na construção do plano de estágio;
- d) avaliar o estagiário durante o desenvolvimento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado na escola-campo de estágio;
- e) comunicar ao Professor-orientador a ausência do estagiário ou qualquer anormalidade durante o desenvolvimento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 37. Nos cursos de graduação presenciais, considerando as diferentes experiências nos níveis e modalidades de ensino, o Estágio Curricular Supervisionado também poderá ocorrer

em turnos contrários à oferta do curso, desde que haja disponibilidade do licenciando, da escola-campo de estágio e do professor orientador.

Art. 38. Os mecanismos de formalização do Estágio Curricular Supervisionado se configuram:

- a) termo de compromisso assinado pela escola-campo de estágio, pelo estagiário e pelo Ifal (Anexo 1);
- b) plano de estágio assinado pelo estagiário, professor-orientador e professor-supervisor (Anexo 2);
- c) inclusão na apólice coletiva de seguros.

Art. 39. Os mecanismos de acompanhamento e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado correspondem:

- a) plano de estágio (aprovado pelo professor-orientador e pelo professor-supervisor);
- b) frequência do estudante na escola-campo de estágio;
- c) reuniões do estudante com o professor-orientador e com o professor-supervisor;
- d) visitas à escola-campo de estágio pelo professor-orientador do Estágio Curricular Supervisionado;
- e) diário de campo com os resultados das observações e reflexões do licenciando-estagiário;
- f) seminário de socialização do Estágio Curricular Supervisionado;
- g) relatório final/memorial de formação do Estágio Curricular Supervisionado.

Seção V

DAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO – ATPA

Art. 40. Os PPC de licenciatura deverão apresentar o mínimo de 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, por meio da iniciação científica, da iniciação à docência, da extensão e da monitoria, entre outras, consoante o projeto de curso da instituição.

Art. 41. Serão consideradas atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, a participação em:

- a) projetos de iniciação à docência, iniciação científica, residência docente, projetos de ensino, monitoria e extensão, entre outros, definidos no PPC e diretamente orientados pelo corpo docente do Ifal;
- b) eventos acadêmicos, tais como: seminários, congressos, cursos, encontros, workshop, conferências, mostras e oficinas;
- c) atividades práticas articuladas entre os sistemas de ensino e instituições educativas de modo a propiciar vivências nas diferentes áreas do campo educacional, assegurando aprofundamento e diversificação de estudos, experiências e utilização de recursos pedagógicos;

- e) mobilidade estudantil, intercâmbio e outras atividades previstas no PPC;
- e) atividades de comunicação e expressão visando à aquisição e à apropriação de recursos de linguagem capazes de comunicar, interpretar a realidade estudada e criar conexões com a vida social.

Art. 42. Cabe ao Ifal, como instituição formadora, a oferta de, no mínimo, 50% (100h) da carga horária prevista para as atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes. Ao discente compete a integralização da respectiva carga horária prevista no plano de seu curso.

Art. 43. O pedido de validação das atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas deve ser encaminhado ao Coordenador do curso, via sistema acadêmico, com os devidos comprovantes emitidos por instituições públicas ou privadas reconhecidas pelos órgãos competentes. Cabe ao coordenador de curso, realizar a validação dos comprovantes, para o seu registro no sistema acadêmico.

Art. 44. As atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas compreendem os âmbitos do ensino, pesquisa, extensão e a representação estudantil ou de classe, conforme o quadro 2:

QUADRO 2 – Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento – ATPA

ATIVIDADES DE ENSINO, DE PESQUISA, DE EXTENSÃO E DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL OU DE CLASSE			
Descrição das atividades		Participação	Limite em horas
A	Monitoria de disciplina ou de laboratório	-	100h
B	Estágio extracurricular	-	80h
C	Ministrante de oficina ou curso na área do curso em que está matriculado	A partir de 2h	30h
D	Ministrante de palestra relacionada à área de formação	2h por palestra	10h
E	Docência como professor contratado, em disciplina vinculada à habilitação do curso	60h por semestre letivo	120h
F	Participação em comissão organizadora de evento educativo, cultural, social, científico e tecnológico	20h por participação	80h
G	Participação em projeto de ensino institucionalizado, como bolsista e/ou voluntário	-	100h
H	Participação em programa de iniciação à docência institucionalizado, como bolsista e/ou voluntário	-	120h
I	Mobilidade estudantil e intercâmbio por período igual ou superior a um semestre letivo	-	100h
J	Participação em projeto de pesquisa institucionalizado como bolsista e/ou voluntário	-	100h
K	Participação em evento científico relacionado à	-	100h

	área do curso (organizado por Instituição de ensino superior ou associação científica)		
L	Participação em cursos e oficinas	-	60h
M	Apresentação de trabalho de pesquisa em evento internacional	20h por apresentação	60h
N	Apresentação de trabalho de pesquisa em evento nacional, estadual, regional e local	15h por apresentação	60h
O	Autoria de artigo em revista especializada, capítulo de livro, com temas relativos à área do curso em que está matriculado	40h por publicação	80h
P	Autoria de livro com tema relativo à área do curso em que está matriculado	60h por publicação	60h
Q	Autoria de resumo em eventos científicos, com temas relativos à área do curso em que está matriculado	15h por publicação	60h
R	Autoria de artigo em eventos científicos, com temas relativos à área do curso em que está matriculado	20h por publicação	80h
S	Autoria de texto em jornais ou sites de divulgação científica, com temas relativos à área do curso em que está matriculado	15h por publicação	45h
T	Participação em programa ou projeto de extensão institucionalizado como bolsista e/ou voluntário	-	100h
U	Apresentação de trabalho de extensão em evento internacional	20h por apresentação	60h
V	Apresentação de trabalho de extensão em evento nacional, estadual, regional ou local	15h por apresentação	60h
W	Aproveitamento de cursos técnicos nas áreas laboratorial, informática, línguas e Libras, com carga horária igual ou superior a 8 horas	-	60h
X	Exercício de representação estudantil (DA, DCE)	40h por gestão	80h
Y	Representante no Colegiado de Curso	40h por gestão	80h
Z	Representação em Comissões Institucionais	40h por gestão	80h
Carga horária mínima: 200h			

Art. 45. Outras atividades não previstas nesta Resolução também podem ser consideradas, desde que analisadas e validadas pelo Coordenador do Curso.

Seção VI

A PESQUISA E A EXTENSÃO NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 46. Os projetos de curso das licenciaturas deverão prever o desenvolvimento integrado e indissociável das atividades de ensino, pesquisa e extensão, através da definição de linhas

e/ou programas que estruturam a organização da formação inicial e a articulem com a formação continuada e a pós-graduação.

§1º As linhas, os programas ou os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão definidos no PPC deverão orientar a oferta de atividades de formação continuada no âmbito da educação básica.

§2º A definição das linhas, programas ou projetos de ensino, pesquisa e extensão, por parte dos PPC de licenciatura do Ifal, deverá vir acompanhada de caracterização das formas pelas quais estas dialogam com os programas de pós-graduação da instituição.

Art. 47. A organização das atividades de pesquisa e extensão poderá ser feita através de componentes desenvolvidos na forma de projetos vinculados aos eixos que estruturam a prática como componente curricular, envolvendo o currículo escolar e seu desenvolvimento, a gestão da educação e a produção e difusão do conhecimento.

Art. 48. As experiências e as problemáticas emergentes da escola, tais como reprovação, retenção, evasão, entre outras, constituem temas privilegiados de problematização, investigação e intervenção no espaço educacional.

Parágrafo único. Os estudos e as atividades de pesquisa, de extensão e de pós-graduação, vinculados à formação de professores da educação básica serão integrados por meio de um Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão na Educação Básica, cuja composição, organização e funcionamento serão definidos pelo Fórum de Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica do Ifal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E A GESTÃO ACADÊMICA DOS CURSOS

Art. 49. O PPC de licenciatura do Ifal deverão conceber a instituição escolar e seus sujeitos como co-formadores, envolvendo-os em todas as etapas dos processos formativos, na elaboração, no desenvolvimento e na avaliação do projeto formativo.

Seção I

Do Colegiado de Curso

Art. 50. Constituem-se diretrizes de gestão pedagógica dos cursos de licenciatura no âmbito dos colegiados de curso:

I – A organização colegiada, envolvendo representantes da comunidade acadêmica, executada por um coordenador, cujas composição e atribuições encontram-se definidas em normativo próprio.

- II – A preocupação com a qualificação do planejamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem, vinculados aos princípios da formação docente e aos saberes necessários ao exercício profissional na educação básica em sua respectiva área do conhecimento;
- III – A intensificação das atividades de planejamento e de avaliação nos colegiados de curso, especialmente na definição e organização da pesquisa e da extensão, da prática como componente curricular, dos estágios e na articulação destas atividades com a escola e a comunidade, com a formação continuada e com a pós-graduação;
- IV – Diálogo permanente com o Fórum de Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica, as coordenações de estágio e com os setores e comissões específicos do Ifal (CRA, NAPNE, Assistência Estudantil etc.);
- V – Ênfase nas estratégias de inserção dos novos estudantes no contexto do curso e do instituto, envolvendo os processos de socialização, de identificação de dificuldades de aprendizagem e a oferta de oportunidades de recuperação da aprendizagem;
- VI – Ênfase na promoção de estratégias para o fortalecimento da relação com os egressos contribuindo com a qualificação da formação inicial e a organização das ações voltadas para a formação continuada.

Seção II

Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 51. Constituem-se diretrizes de gestão pedagógica dos cursos de licenciatura no âmbito dos Núcleos Docentes Estruturantes:

- I – Acompanhamento, avaliação e proposição de ações que subsidiem as decisões do colegiado e qualifiquem a proposta pedagógica e os processos formativos do respectivo curso;
- II – Acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e a avaliação de suas relações com o perfil profissional, o reconhecimento do público-alvo, os problemas de evasão e retenção, entre outros, no âmbito do PPC;
- III – Integração com os demais NDE dos cursos de licenciatura ofertados em um mesmo campus ou polo, entre os cursos de uma mesma área do conhecimento, ofertados em campi e polos distintos e entre o conjunto das licenciaturas da Instituição.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS NÃO LICENCIADOS

Art. 52. Os cursos de formação pedagógica do Ifal, para graduados não licenciados, de caráter emergencial e provisório, ofertados a portadores de diplomas de curso superior terão carga horária mínima variável de 1.000 (mil) a 1.400 (mil e quatrocentas) horas de efetivo trabalho acadêmico.

§ 1º A definição da carga horária deve respeitar os seguintes princípios:

- I – quando o curso de formação pedagógica pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.000 (mil) horas;
- II – quando o curso de formação pedagógica pertencer a uma área diferente da do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas;
- III – a carga horária do estágio curricular supervisionado é de 300 (trezentas) horas;
- IV – deverá haver 500 (quinhentas) horas dedicadas às atividades formativas referentes ao inciso I deste parágrafo, estruturadas pelos núcleos definidos nos §§ I e II do artigo 7º desta Resolução;
- V – deverá haver 900 (novecentas) horas dedicadas às atividades formativas referentes ao inciso II deste parágrafo, estruturadas pelos núcleos definidos nos §§ I e II do artigo 7º desta Resolução, conforme PPC;
- VI – deverá haver 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, conforme núcleo definido no § III do artigo 7º, consoante o PPC;

§ 2º Os cursos de formação pedagógica deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 3º Em articulação com os sistemas de ensino e com os fóruns estaduais permanentes de apoio à formação docente, o Ministério da Educação, procederá à avaliação do desenvolvimento dos cursos de formação pedagógica para graduados, definindo prazo para sua extinção em cada estado da federação.

TÍTULO III

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 53. A formação continuada compreende dimensões coletivas, organizacionais e profissionais, bem como o repensar do processo pedagógico, dos saberes e valores, e envolve atividades de extensão, grupos de estudos, reuniões pedagógicas, cursos, programas e ações para além da formação mínima exigida ao exercício do magistério na educação básica, tendo como principal finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político do profissional docente.

Parágrafo único. A formação continuada decorre de uma concepção de desenvolvimento profissional dos professores da educação básica que leva em conta:

- I – os sistemas e as redes de ensino, o projeto pedagógico das instituições de educação básica, bem como os problemas e os desafios da escola e do contexto onde ela está inserida;
- II – a necessidade de acompanhar a inovação e o desenvolvimento associados ao conhecimento, à ciência e à tecnologia;
- III – o respeito ao protagonismo do professor e a um espaço-tempo que lhe permita refletir criticamente e aperfeiçoar sua prática;
- IV – o diálogo e a parceria com sujeitos e instituições competentes, capazes de contribuir para alavancar novos patamares de qualidade ao complexo trabalho de gestão da sala de aula e da instituição educativa.

Art. 54. A formação continuada deve se dar pela oferta de atividades formativas e cursos de atualização, extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado que agreguem novos saberes e práticas, articulados às políticas e gestão da educação, à área de atuação do profissional e às instituições de educação básica, em suas diferentes etapas e modalidades da educação.

§ 1º Em consonância com a legislação, a formação continuada de professores no Ifal envolve:

- I – atividades formativas diversas incluindo desenvolvimento de projetos, inovações pedagógicas, entre outros;
- II – atividades ou cursos de atualização, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 80 (oitenta) horas, direcionadas à melhoria do exercício do docente;
- III – atividades ou cursos de extensão em consonância com o projeto de extensão do Ifal;
- IV – cursos de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas em consonância com o PPPI;
- V – cursos de especialização *lato sensu* em consonância com o PPPI e de acordo com as normas e resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE;
- VI – cursos de mestrado acadêmico ou profissional de acordo com o PPC/programa do Ifal, respeitadas as normas e resoluções do CNE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;
- VII – curso de doutorado de acordo com o PPC/programa do Ifal, respeitadas as normas e resoluções do CNE e da Capes.

TÍTULO IV

DO FÓRUM DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 55 Fica instituído, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino (Proen), o Fórum de Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica do Ifal, constituindo-se em espaço permanente de debate, ausculta e sistematização dos cursos de formação inicial e continuada de professores, tendo por objetivo geral promover a integração entre os cursos

de formação inicial e continuada e a consolidação da política de formação de professores da instituição, em diálogo permanente com a educação básica.

§1º Para fins de sua atuação junto à Proen, o Fórum de Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica do Ifal tem caráter consultivo e propositivo.

§2º O Fórum de Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica do Ifal é regido por instrumento interno próprio, cujas elaboração, aprovação e revisão cabem ao conjunto de seus membros.

§3º Cabe à Proen normatizar a composição e regras gerais para o funcionamento do Fórum de Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica do Ifal.

Art. 56. Constituem objetivos específicos do Fórum de Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica do Ifal:

- I – Institucionalizar um espaço permanente de discussão e de debates sobre os cursos de formação inicial e continuada de professores e suas relações com a educação básica e com a pesquisa e a extensão;
- II – Estimular a formação de grupos de estudos, pesquisa e extensão no âmbito da formação inicial e continuada de professores;
- III – Acompanhar, avaliar e refletir sobre os programas de formação inicial e continuada de professores da educação básica do Ifal;
- IV – Acompanhar e avaliar a Política Institucional do Ifal para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica e propor melhorias;
- V – Fortalecer a integração entre os cursos de licenciatura do Ifal, a educação básica e a Proen;
- VI – Contribuir com o debate sobre a expansão da oferta de cursos de licenciaturas no âmbito dos campi e polos do Ifal;
- VII – Acompanhar a política institucional para contratação de docentes;
- VIII – Fomentar o debate e fortalecer a integração sobre as relações entre a graduação e a pós-graduação na formação de professores;
- IX – Estimular e organizar publicações no âmbito da formação de professores do Ifal.

TÍTULO V

DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS VINCULADAS À IMPLANTAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 57. Constituem requisitos institucionais para a implantação e desenvolvimento da Política Institucional do Ifal para a Formação de Professores, entre outros:

- I – O fortalecimento da integração entre as Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e Inovação e de Extensão, para promover uma maior organicidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão na graduação e fortalecer as suas relações com a pós-graduação;
- II – O fortalecimento da oferta de programas de monitoria acadêmica, de tutoria, de estágios não – remunerados e da organização de editais de ensino, pesquisa e extensão, colocando-os em diálogo com os processos de formação dos cursos de licenciatura;

III – O apoio pedagógico, logístico e o acompanhamento necessário ao processo de revisão e ao desenvolvimento dos PPC.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. O processo de revisão dos PPC de licenciatura será orientado, acompanhado e supervisionado pela Proen, em diálogo com as Coordenações de Curso, de acordo com normativo institucional e a legislação em vigor.

Art. 59. No prazo de 60 (sessenta) dias da aprovação desta Resolução, a Proen, em diálogo com representantes das redes de educação básica, dos programas de formação de professores, das licenciaturas em suas diferentes áreas e modalidades, da extensão e da pós-graduação que atuam na formação de professores da educação básica, submeterá à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE proposta inicial de composição do Fórum de Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica do Ifal.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor na presente data.



CARLOS GUEDES DE LACERDA

Presidente Substituto do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO 1

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas**

**TERMO DE COMPROMISSO – ESTÁGIO
CURSOS SUPERIORES**

Termo de Compromisso de estágio sem vínculo empregatício de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, celebrado entre:

1. INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

NOME DA INSTITUIÇÃO:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

CNPJ:

SUPERVISOR:

CARGO/FUNÇÃO:

E-MAIL:

2. ESTAGIÁRIO

NOME:

TELEFONE:

DATA DE NASCIMENTO:

CPF:

C.I.:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

Nº DE MATRÍCULA:

CURSO:

PERÍODO / ANO / MÓDULO:

HORÁRIO:

CAMPUS/POLO

APÓLICE DE SEGURO Nº

SEGURADORA :

VALIDADE:

3. INSTITUIÇÃO DE ENSINO FORMADORA

INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

ENDEREÇO DO CAMPUS/POLO:

PROFESSOR-ORIENTADOR:

E-MAIL :

TELEFONE:

A Concedente, o Estagiário e a Instituição de Ensino Formadora, identificados, respectivamente, nos itens 1,2 e 3 do preâmbulo, têm entre si justos e contratados o seguinte:

a) QUANTO À RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1.A ESCOLA ou EMPRESA se obriga a conceder, ao estudante, ESTÁGIO nas suas dependências, visando complementar e consolidar, na prática, os conhecimentos ministrados por ela, contribuindo para o desenvolvimento do educando, para a vida cidadã e para o exercício da profissão.

2.A instituição não concederá ao estagiário uma bolsa de auxílio mensal.

3.O ESTÁGIO terá a duração de _____ meses contados, a partir da assinatura do Termo de Compromisso e da matrícula do estudante na Disciplina de Estágio, tendo início em ____/____/____ e término em ____/____/____.

4.O ESTAGIÁRIO deverá cumprir carga horária semanal _____ horas, totalizando _____ horas de atividades na Escola.

5.Durante a vigência do Estágio, o estagiário estará segurado por meio da apólice da seguradora contratada pelo IFAL ou a concedente do estágio.

6.O ESTAGIÁRIO reconhece que o presente contrato não produz o efeito de vínculo empregatício com a instituição.

7.O ESTAGIÁRIO se compromete a entregar ao seu Professor-Orientador pelo estágio o relatório das atividades desenvolvidas e toda documentação solicitada durante o estágio (carta de encaminhamento, listas de frequência, dentre outras), conforme periodicidade estabelecida no plano de ensino da disciplina.

8.Em caso de interrupção e/ou cancelamento, a parte solicitante deverá encaminhar em paralelo, ao setor responsável pelo estágio do respectivo Campus ou Polo a que o estudante está vinculado, cópia da comunicação escrita apresentada.

9.A carga horária mínima destinada ao estágio para estudantes de nível superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular será de 400 (quatrocentas) horas. A carga horária máxima diária não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais. Art. 10, CAPÍTULO IV, Lei nº 11.788.

10.O não cumprimento de quaisquer destas cláusulas, assim como a não observância da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, constituem motivos para a imediata rescisão do presente Termo de Compromisso.

b) QUANTO AO OBJETIVO DO ESTÁGIO:

Articular teoria e prática, configurando-se num mecanismo de dinamização, atualização e aperfeiçoamento do curso, vivenciando a iniciação/continuação da docência no âmbito escolar.

c) QUANTO À ÁREA DO ESTÁGIO

A área de estágio do estudante deverá obedecer à proposta de projeto do curso.

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção de Alagoas, para dirimir as dúvidas que possam surgir em decorrência do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este **TERMO DE COMPROMISSO DE PRÁTICA
PROFISSIONAL**, em (03) três vias de igual teor.

_____ / AL, em _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA
CONCEDENTE

CARIMBO DO CNPJ DA UNIDADE
CONCEDENTE

ESTAGIÁRIO

Instituição de Ensino/CAMPUS/POLO

ANEXO 2

1. INFORMAÇÕES ACADÊMICAS

Nome do(a) Estagiário(a): _____
Curso de Licenciatura: _____ Matrícula: _____
Modalidade: () Presencial () A Distância
Campus/Polo: _____ Turma: _____
Nome do Professor(a)-Orientador(a): _____

2. INFORMAÇÕES DA ESCOLA

Escola concedente do estágio: _____
Nome do(a) Professor(a)-Supervisor(a): _____
Grau de Escolaridade do(a) Professor(a)- Supervisor(a): _____

3. INFORMAÇÕES DO ESTÁGIO

3.1. TIPO DE ESTÁGIO

Modalidade Presencial

() Observação – Estágio I () Regência – Estágio II () Regência – Estágio III ()
Regência – Estágio IV

Modalidade a Distância

() Observação – Estágio I () Regência – Estágio II () Regência – Estágio III

3.2. ATIVIDADES E OBJETIVOS DO ESTÁGIO

ATIVIDADES DESENVOLV IDAS	RELACIONE AS ATIVIDADES QUE PODERÃO SER DESENVOLVIDAS PELO(A) ESTÁGIÁRIO(A) E A ÁREA DE ATUAÇÃO:
--	---



**INSTITUTO
FEDERAL**

Alagoas



OBJETIVOS

CITE O QUE O(A) ESTAGIÁRIO(A) PODERÁ SER CAPAZ DE FAZER AO FINAL DO ESTÁGIO:

Professor-Orientador Ifal

Data: ____ / ____ /20____

Estagiário Ifal

Data: ____ / ____ /20____

Professor-Supervisor ou
Responsável da Escola

Data: ____ / ____ /20____

ANEXO 3

CARTA ABERTA AOS COLABORADORES

_____, _____ de _____ de 20____.

Sr(a) Diretor(a), Coordenador(a) e Professor(a)-Supervisor(a),

O Curso de Licenciatura em _____ na modalidade _____ do Instituto Federal de Alagoas – Ifal/ Campus/Polo _____ vem, mui respeitosamente, pedir-lhes o acolhimento dos estagiários nesse momento tão importante para a consolidação da formação docente que é o momento do Estágio Curricular Supervisionado. Para esse próximo momento, no Estágio Supervisionado _____, os licenciandos terão de cumprir _____h/a, divididas entre atividades _____ de _____

_____,
dentre outras atividades relacionadas à reflexão do processo de ensino e aprendizagem e à prática docente do professor de _____, no qual _____h/a serão vivenciadas na escola-campo de estágio.

Nesse sentido, reiteramos que este momento requer de todos os envolvidos no processo, sobretudo dos colaboradores, um olhar crítico-reflexivo e, acima de tudo, de paciência, visto que consideramos este um dos momentos mais relevantes para a construção e/ou ressignificação dos conhecimentos acadêmico-científicos da formação do professor. Portanto, esperamos contar com V.Sa., mais uma vez, nesse espaço legitimado de exposição e de apreensão dos conhecimentos socialmente construídos, na perspectiva de acolhê-los com vista ao binômio teoria-prática.

Agradecemos antecipadamente por sua compreensão, ao mesmo tempo em que nos mostramos receptivos para o esclarecimento de quaisquer aspectos nesse âmbito. E ainda nos colocamos à disposição para colaborar com outras ações desenvolvidas por esta instituição de ensino.

Cordialmente,

Nome do Professor-Orientador

Professor(a)-Orientador(a) do Estágio Supervisionado Curricular _____

Licenciatura em _____

Ifal – Campus/Polo _____

ANEXO 4

**ENCAMINHAMENTO DE ESTAGIÁRIO PARA A ESCOLA –
CAMPO DE ESTÁGIO**

_____, ____ de _____ de 20____.

Escola-campo de Estágio: _____

Sr.(a) Diretor(a),

Conforme instituído pelo Ministério da Educação – MEC, a partir do Conselho Nacional de Educação, explicitado na Resolução Nº 2, de 1º de julho de 2015, encaminhamos o(a) licenciando(a) estagiário(a) _____ para que ele/ela, integrado(a) à sua equipe, possa realizar o cumprimento da carga horária necessária do Estágio Supervisionado ____ sob a supervisão do(a) professor(a)-orientador(a) _____ e a parceria do professor supervisor nessa Instituição de Ensino.

Certo do acolhimento, agradecemos antecipadamente, ao tempo em que nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Nome do Professor-Orientador

Professor(a)-Orientador(a) do Estágio Supervisionado Curricular _____

Licenciatura em _____

Ifal – Campus/Polo _____

ANEXO 5

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO ESTAGIÁRIO PARA A ESCOLA – CAMPO DE
ESTÁGIO**

_____ AL, _____ de _____ de 20____.

Sr.(a) _____, Professor(a) de
Estágio Supervisionado _____ do Curso de Licenciatura em
_____ do Instituto Federal de Alagoas – Campus Maceió;

Declaramos que, a partir dessa data, deu-se o acolhimento do licenciando(a)-
estagiário(a) _____,
que trabalhará conjuntamente com o professor
_____,
no exercício da função de **professor-supervisor** na Escola _____.

Confirmamos ainda que, em comum acordo, as atividades se darão nos dias e
horários transcritos como se segue: _____

Sem nada a acrescentar até o presente momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Diretor(a) ou Coordenador(a) da Escola-Campo de Estágio